



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

15 de abril de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 250/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 259/2021 referente ao Requerimento nº 248/2021, encaminhamos Ofício DMS-115/2021 em anexo, provindo do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
03/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/04/21

fane

funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 115 / 2021

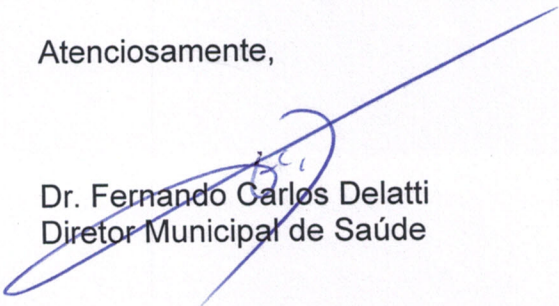
29 de março de 2021

Excelentíssima Senhora

Em atenção ao Ofício nº 259/2021-pf, referente ao Requerimento 248/2021 de autoria da nobre vereadora senhora Joceli Mariozi, solicitando informações sobre despesas realizadas para o combate à COVID19, encaminhamos Informação Técnica nº 66/21 elaborada pelo Serviço de Finanças do Departamento Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Fernando Carlos Delatti
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UAC - FINANÇAS**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA
Nº. 66/21**

26/03/2021

De: SEAC- Finanças, Contratos e Convênios
Para: Diretoria de Saúde

Em atenção ao Ofício 259/2021-pf, referente ao requerimento 248/2021, de autoria da Vereadora Joceli Mariozi, informamos:

- Encaminhamos Planilha com a demonstração dos recursos repassados ao Município pelo Governo Federal e Estadual
- Informamos que conforme relatório do CECAM, foram gastos de Recurso próprio o valor de R\$548.637,55
- Encaminhamos cópias das planilhas de Prestação de Contas, apresentadas periodicamente ao Tribunal de Contas do Estado, com detalhamento dos gastos/despesas relacionados ao combate do Covid 19,
- Informamos que conforme levantamento do Laboratório Municipal, até essa data foram realizados: 6.562 exames de RT PCR e 8.595 testes rápidos para detecção do Coronavírus, seguem anexo cópia dos contratos firmados para a aquisição de exames e o pedido de compra referente a compra direta
-

Recebi 26/03/2021
Gabriel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UAC - FINANÇAS**

- Informamos que foram adquiridos 05 monitores multiparâmetros que foram cedidos para a Santa Casa de Misericórdia D. Carolina Malheiros, para utilização em pacientes acometidos pela Covid 19,
- Informamos que os EPIs estão relacionados na planilha de prestação de contas, que segue anexa.

Atenciosamente,

Heloisa Helena S. Nassar
Agente Administrativo

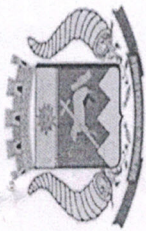
ATUALIZAÇÃO: 24/04/2021

MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO		TOTAL PODER JUDICIÁRIO
	Dr. Omar Marcello Jr - Vara do Juizado Criminal e da Fazenda Pública - Decisão - Ordem de Transferência - ao Município - 25/03/2020	Dr.ª Eliani Cristina Mendes - Vara Criminal de São Paulo - Decisão - Transferência à Misericórdia de São Paulo - 31/03/2020	
S. JOÃO DA BOA VISTA	90.637	17.941,40	108.578,40

RECURSO FEDERAL																				
MUNICÍPIOS	POP IBGE 2018	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020	Portaria Nº 430, de 19/09/2020 - Centro de Referência em Saúde da Família - CRESF - para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social - 23/03/2020
S. JOÃO DA BOA VISTA	90.637	181.274,00	1.851.723,66	15.735,39	443.214,00	322.437,88	727.014,53	1.100.000,00	7.455.821,00	147.562,00	400.000,00	28.610,00	Convenção 02/2020	112.880,00	280.819,26	15.448,00	104.596,25	41.257,00	240.000,00	480.000,00
TOTAL RECURSO FEDERAL																				

MUNICÍPIOS	RECURSO ESTADUAL		TOTAL RECURSO ESTADUAL
	RESOLUÇÃO SS 86, DE 12/03/2020 - R\$ 110.000,00 - PAGAMENTO 01/07/2020	RESOLUÇÃO SS 41, DE 27/03/2020 - R\$ 110.000,00 - PAGAMENTO 01/07/2020	
S. JOÃO DA BOA VISTA	90.637	362.543,00	362.543,00

MUNICÍPIOS	RECURSO FEDERAL		TOTAL
	PODER JUDICIÁRIO	RECURSO ESTADUAL	
S. JOÃO DA BOA VISTA	90.637	2.914.289,95	3.004.927,95



Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Prefeitura de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISICÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
996/2020	1443/2020	4001/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ROBERTO BORTOLUCCI EPP	55.866.784/0001-27	TOUCAS COM ELÁSTICO	R\$ 540,00	20/03/2020	5721/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
994/2020	3081/2020	2368/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	AVILES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	08.678.032/0001-52	TOUCAS COM ELÁSTICO	R\$ 159,00	20/03/2020	6588/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1349/2020	3846/2020	2403/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	MAZZI EMBALAGENS	23.820.360/0001-35	SABONETE LÍQUIDO	R\$ 9.950,20	19/05/2020	5506/2020	Estabelecimentos de Saúde.
1389/2020	3920/2020	2404/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	MAZZI EMBALAGENS	23.820.360/0001-35	SABONETE LÍQUIDO	R\$ 1.229,80	19/05/2020	5504/2020	Estabelecimentos de Saúde.
1016/2020	3131/2020	2388/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	CENTERKIT PROD. E EQUIP. DE LABORATÓRIO LTDA	62.585.294/0001-18	SWAB TUBO RAYON	R\$ 435,00	23/03/2020	5669/2020	Laboratório Municipal de Saúde.
1338/2020	3832/2020	2389/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	NELSON ZAMPIERI FILHO	09.216.840/0001-60	ÓCULOS SEGURANÇA	R\$ 204,40	19/05/2020	5501/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1348/2020	3845/2020	2391/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	CIRURGICA UNIÃO	04.063.331/0001-21	ALMOTOLIA TRANSPARENTE	R\$ 1.325,00	23/03/2020	5503/2020	Estabelecimentos de Saúde.
1058/2020	3296/2020	2478/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	REVTEC BIOQUIMICA LTDA	03.057.814/0001-50	ÁLCOOL GEL	20000	43922	5662/2020	Estabelecimentos de Saúde.
1340/2020	3833/2020	2400/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	IN-DENTAL PROD. ODONT. ME	07.788.510/0001-14	AVENTAL DESCARTÁVEL	R\$ 35.200,00	19/05/2020	5502/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1087/2020	3324/2020	2550/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ELETRO AREA DISTRIBUIDORA DE MOTORES, BOMBAS E MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	27.882.215/0001-30	MÁSCARA HOSPITALAR	R\$ 24.500,00	08/04/2020	3414/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISIÇÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
1065/2020	3600/2020	2503/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	48.659.502/0001-55	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 36.000,00	03/04/2020	3374/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípes.
1112/2020	3368/2020	2585/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ECOPRINT COMERCIO	26.864.855/0001-54	MÁSCARA HOSPITALAR	R\$ 17.941,00	14/04/2020	3488/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1113/2020	3364/2020	2579/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ECOPRINT COMERCIO	26.864.855/0001-54	MÁSCARA HOSPITALAR	R\$ 15.746,50	14/04/2020	3492/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1145/2020	3416/2020	2686/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR	52.202.744/0001-92	RESPIRADOR DO TIPO PFF2(s)	R\$ 37.800,00	22/04/2020	3972/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1179/2020	3558/2020	2834/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	DISTRIBUIDORA BRASIL COML	07.640.617/0001-10	RESPIRADOR DO TIPO PFF2(s)	R\$ 32.508,00	04/05/2020	4287/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal.
1180/2020	3559/2020	2833/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	AIMARA	57.202.418/0001-07	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	R\$ 50.000,00	30/04/2020	4286/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípes.
1181/2020	3578/2020	2869/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	HCENTER COMÉRCIO DE PRO	04.576.769/0001-03	MONITOR MULTIPARAMETRO	R\$ 47.500,00	05/05/2020	4289/2020	Estabelecimentos de Saúde / Hospital Campanha.
1285/2020	3752/2020	3002/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	JORNAL PARABRISA	01.630.587/0001-85	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM WEBSITE	R\$ 1.400,00	05/05/2020	5025/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1289/2020	3757/2020	3003/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SÃO JOÃO NEWS	17.944.311/0001-01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM WEBSITE	R\$ 1.400,00	05/05/2020	5026/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1290/2020	3758/2020	3001/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	JORNAL O MUNICIPIO	58.750.183/0001-42	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM WEBSITE	R\$ 1.400,00	05/05/2020	5024/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1291/2020	3759/2020	3000/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FALA SÃO JOÃO	27.739.744/0001-89	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM WEBSITE	R\$ 426,00	05/05/2020	5023/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1358/2020	3866/2020	3183/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	JOSÉ EDUARDO SOARES DA SILVA ME	23.674.554/0001-70	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FAIXA EM LONA	R\$ 84,00	27/05/2020	5546/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1360/2020	3873/2020	3311/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	LUIIS FERNANDO CORREIA MEI	15.051.085/0001-04	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM - 4 HORAS	R\$ 300,00	27/05/2020	5726/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISISIÇÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
1367/2020	3814/2020	2468/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FERNANDO ALBERTO LANZONI MEI	14.493.482/0001-73	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM - 100 HORAS	R\$ 2.000,00	19/05/2020	5485/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1368/2020	3816/2020	2642/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	LUIS FERNANDO CORREIA MEI	15.051.085/0001-04	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM - 400 HORAS	R\$ 8.000,00	19/05/2020	5379/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1369/2020	3815/2020	2469/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	JOUBERT GENEVALDO PEREIRA ME	11.056.695/0001-40	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM - 200 HORAS	R\$ 4.000,00	19/05/2020	5486/2020	Prefeitura Municipal de SJBV - Assessoria de Comunicação Social
1396/2020	3927/2020	3258/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR	52.202.744/0001-92	PACOTE TESTE DESAFIO	R\$ 1.580,00	01/06/2020	5617/2020	Estabelecimentos de Saúde - Central de Materiais Esterilizáveis

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISICÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
1390/2020	3921/2020	3332/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS EIRELLI - EPP	08.580.826/0001-89	SWAB	R\$ 927,00	03/06/2020	5833/2020	Laboratório Municipal de Saúde.
						TUBO RAYON				
1433/2020	3976/2020	3536/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	48.659.502/0001-55	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 108.000,00	04/06/2020	6345/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípes.
1532/2020	4171/2020	4724/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	CUSTOMERS CONSULT. E SERV. PORTARIA E LIMPEZA LTDA	32.475.132/0001-66	SEPULTAMENTO DE CADAVERES - NOTURNO	R\$ 65.296,00	18/06/2020	8464/2020	Municípes de São João da Boa Vista
1313/2020	3790/2020	2999/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	POLYFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE BOJOS LTDA	07.455.695/0001-45	MASCARA DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEL - 100% ALGODÃO	R\$ 6.610,95	20/05/2020	5016/2020	Servidores da Prefeitura que trabalham em outros setores
1463/2020	4037/2020	3537/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 1.350.000,00	10/06/2020	6389/2020	Municípes de São João da Boa Vista
1657/2020	4669/2020	4244/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	08.427.422/0001-50	TESTE DE IMUNOENSAIO ELETRQUIMIOLUMINESCENTE	R\$ 98.800,00	10/07/2020	7527/2020	Municípes de São João da Boa Vista
	6377/2020	6184/2020					R\$ 136.800,00	08/10/2020	11227/2020	Municípes de São João da Boa Vista
1672/2020	4719/2020	4153/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 1.500.000,00	10/07/2020	7545/2020	Municípes de São João da Boa Vista
1710/2020	4837/2020	4324/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	JOSÉ ANTONIO CASSIANO SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ME	58.347.212/0001-20	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO e ELASTICO ROLIÇO EM POLIESTER E ELASTODIE	R\$ 24.688,00	17/07/2020	7765/2020	Tecido para confecção de máscaras protetoras para alunos das escolas
1724/2020	4875/2020	4178/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	IPANEMA DISTRIBUIDORA LTDA	18.728.531/0001-60	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO	R\$ 3.759,00	21/07/2020	7471/2020	Municípes de São João da Boa Vista
1757/2020	5002/2020	3536/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	48.659.502/0001-55	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 54.000,00	28/07/2020	9165/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISICÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
1785/2020	5104/2020	4323/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	DAF SERVIÇOS E PRODUTOS TECNOLOGIA DA INF. EIRELI	24.360.381/0001-88	TERMÔMETRO INFRVERMELHO SEM CONTATO	R\$ 13.860,00	31/07/2020	7764/2020	Departamento de Educação, para retorno as aulas.
1904/2020	5394/2020	5183/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ	48.659.502/0001-55	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 216.000,00	18/08/2020	8930/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípios.
1901/2020	5370/2020	4541/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	IN-DENTAL PROD. ODONT. ME	07.788.510/0001-14	LUVAS DE LATEX DESCARTÁVEIS	R\$ 18.060,00	18/08/2020	7806/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípios.
1951/2020	5471/2020	4782/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	THE PRINT STORE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI	28.948.282/0001-72	ADESIVO REFLETIVO	R\$ 4.690,00	01/09/2020	8573/2020	Entregadores de São João da Boa Vista
		5581/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	CIRURGICA UNIÃO	040.633.331/0001-21	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 162,24		9893/2020	
		5581/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	CIRURGICA UNIÃO	040.633.331/0001-21	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 787,50		9894/2020	
		5582/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ROSICLER CIRÚRGICA LTDA	573.651.160/0001-41	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 7.238,40		9895/2020	
		5583/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES EIRELI	276.080.370/0001-53	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 31.600,00		9896/2020	
2026/2020	5799/2020	5584/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	141.123.270/0001-60	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 97.960,00	10/09/2020	9897/2020	Departamento Municipal de Saúde
		5585/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	DUPAC COMERCIAL EIRELI	121.644.830/0001-49	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 21.093,00		9902/2020	
		5586/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS- HOSPITALARES LTDA	327.372.790/0001-87	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 287,50		9903/2020	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISIÇÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
2037/2020	5829/2020	5586/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	INOUE W MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS-19	327.372.790/0001-87	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM PARA COVID-19	R\$ 3.100,00		9905/2020	Departamento Municipalde Saúde
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	677.291.780/004-91	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA COVID-19	R\$ 23.063,20		9806/2020	
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	128.890.350/0001-02	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA COVID-19	R\$ 45.518,21		9807/2020	
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	251.015.240/0001-08	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA COVID-19	R\$ 17.743,26		9808/2020	
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	333.156.440/0001-28	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA COVID-19	R\$ 5.515,45	11/09/2020	9809/2020	
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	307.543.250/0001-20	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA COVID-19	R\$ 9.850,20		9810/2020	
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EP	036.346.170/0001-57	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA COVID-19	R\$ 2.453,10		9811/2020	
			ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ZRA BRASIL COSMETICOS LTDA	24.805.984/0001-46	LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PE 98/2020 - ALCOOL GEL	R\$ 448,00	22/09/2020	11199/2020	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2091/2020	5935/2020	5797/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	COM DE MATERIAIS PARA CONST PASSAGEM FUNDA	00.777.956/0001-02	LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PE 98/2020 - TOTEM DISP DE ALCOOL GEL	R\$ 2.560,00	22/09/2020	11126/2020	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
		5798/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	TIE TAPETES - EIRELI	10.261.012/0001-23	LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PE 98/2020 - TAPETE SANITIZANTE	R\$ 2.737,00	22/09/2020	11127/2020	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
		6186/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	IRINEU VALENTIM TONELOTTO	26.690.808/0001-31	LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PE 98/2020 - HIPOCLORITO DE SÓDIO	R\$ 215,60	22/09/2020	11259/2020	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
		6205/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	IRINEU VALENTIM TONELOTTO	26.690.808/0001-31	LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PE 98/2020 - SABONETEIRA, BORRIFADOR MANUAL	R\$ 4.369,00	22/09/2020	11399/2020	DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISIÇÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
2010/2020	5723/2020	4901/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FARMÁCIA DO POVO	59.752.691/0001-22	MEDICAMENTO	R\$ 1.750,00	04/09/2020	8732/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2071/2020	5882/2020	3537/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA	R\$ 753.512,64	16/09/2020	9796/2020	Municípios de São João da Boa Vista
1995/2020	5678/2020	5962/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA	R\$ 443.214,00	03/09/2020	10717/2020	Municípios de São João da Boa Vista
1996/2020	5679/2020	5963/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA	R\$ 322.437,88	03/09/2020	10718/2020	Municípios de São João da Boa Vista
1463/2020	6389/2020	4153/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A STA CASA	R\$ 1.000.000,00	09/10/2020	9793/2020	Municípios de São João da Boa Vista
2071/2020	5882/2020	6062/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	SANTA CASA D. CAROLINA MALHEIROS	59.759.084/0005-18	PARCERIA DESTINADA AO REPASSE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AOS EXAMES DE RX E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	R\$ 727.014,53	11/09/2020	11063/2020	Municípios de São João da Boa Vista
2267/2020	6497/2020	5644/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	JOSE EDUARDO SOARES DA SILVA - ME	236.745.540/0001-70	TOTEM DISPENSADOR DE ALCOOL GEL PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 1.400,00	14/10/2020	9830/2020	Municípios de São João da Boa Vista/ Feriado de Finados
2230/2020	6391/2020	6187/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A	33.543.219/0001-96	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 120.000,00	16/10/2020	11260/2020	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípios.
2556/2020	7141/2020	6304/2020	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24.826.631/0001-22	SERINGA 03CC LUER LOCK E AGULHA 25X07	R\$ 14.440,00	22/12/2020	11519/2020	Municípios de São João da Boa Vista
368/2021	1496/2021	-	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	12.433.420/0001-40	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 240.000,00	09/02/2021	1597/2021 manual	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípios.
584/2021	2331/2021	-	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	PROCESSO LICITATÓRIO DE MEDICAMENTOS	-	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID	R\$ 360.000,00	11/03/2021	-	Municípios de São João da Boa Vista



Prefeitura de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUISICÃO	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
2026/2020	1685/2021	766/2021	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	ROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	13.644.713/0001-30	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO E MANÔMETRO	R\$ 7.665,00	12/03/2021	1370/2021	Departamento Municipal de Saúde
368/2021	1496/2021	-	ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	12.433.420/0001-40	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID	R\$ 240.000,00	09/02/2021	1597/2021 manual	Profissionais de Saúde da Rede Pública Municipal e Municípios.
584/2021	2331/2021		ART 24 INC 4 Lei 8.666/93 Situação Emergencial DECRETO 6.389 DE 17/03/2020	PROCESSO LICITATÓRIO DE MEDICAMENTOS		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID	R\$ 360.000,00	11/03/2021	em andamento	Municípios de São João da Boa Vista

PRESTAÇÃO DE CONTAS -

SOL ENTREGA	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
1566/2020	4520/2020	3973/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DA SOGRA COM. VAREJISTA LTDA	13.021.891/0001-04	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 1.571,11	02/07/2020	6833/2020 6834/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1567/2020	4521/2020	3972/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA - EIRELI - ME	20.531.237/0001-06	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 122,70	02/07/2020	6832/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1568/2020	4522/2020	809/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	IRINEU VALENTIM TONELOTO - ME	26.690.808/0001-31	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 890,92	02/07/2020	6831/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1569/2020	4523/2020	1097/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	LUCIANA COELHO GOMES	28.611.635/0001-44	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 804,60	02/07/2020	6826/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1570/2020	4524/2020	809/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - LTDA	02.573.131/0001-93	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 557,52	02/07/2020	6829/2020 6830/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1571/2020	4525/2020	3962/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	FLASH COMERCIO DE PROD. DE HIGIENE EIRELI EPP	19.827.002/0001-87	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 6.128,40	02/07/2020	6824/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1572/2020	4526/2020	3965/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA - EIRELI - ME	20.531.237/0001-06	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 44,40	02/07/2020	6827/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1573/2020	4527/2020	809/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	14.370.839/0001-26	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 157,85	02/07/2020	6828/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1574/2020	4528/2020	3983/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOU LTDA	02.508.127/0001-41	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 2.754,00	02/07/2020	6818/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1575/2020	4529/2020	3963/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	SAT EMBALAGENS	04.078.215/0001-86	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 1.434,00	02/07/2020	6825/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1576/2020	4535/2020	3626/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	FORT PRINT EQUI	22.579.314/0001-23	TONNER'S	R\$ 1.220,00	02/07/2020	6358/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1577/2020	4536/2020	3960/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DA SOGRA COM. VAREJISTA LTDA	13.021.891/0001-04	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 103,95	03/07/2020	6823/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1578/2020	4537/2020	3959/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DO ALUMINIO LTDA	11.304.452/0001-83	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 197,50	03/07/2020	6822/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista

1579/2020	4538/2020	3958/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	29.940.579/0001-54	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 628,95	03/07/2020	6821/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1580/2020	4539/2020	3801/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DO ALUMINIO LTDA	11.304.452/0001-83	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 146,85	03/07/2020	6819/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	3319/2020	3822/2020		FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24.826.631/0001-22	PE 27/2020	R\$ 25.773,70	07/04/2020	6820/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	4408/2020	3935/2020		NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A	52.202.744/0001-92	PE 27/2020	R\$ 4.800,00	07/04/2020	6782/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	4967/2020			NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A	52.202.744/0001-92	PE 27/2020	R\$ 19.200,00	07/04/2020	6783/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	3319/2020	3941/2020		NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A	52.202.744/0001-92	PE 27/2020	R\$ 21.777,00	07/04/2020	6781/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	-	4173/2020		NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A	52.202.744/0001-92	PE 27/2020	R\$ 285.384,00	07/04/2020	7486/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	-	4081/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	05.515.873/0001-50	PE 27/2020	R\$ 7.500,00	07/04/2020	7262/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1076/2020	-	4170/2020		CIRUROMA COMERCIAL LTDA	05.515.873/0001-50	PE 27/2020	R\$ 45.300,00	07/04/2020	7263/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	3319/2020	3855/2020		LICITATRADE SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	32.258.056/0001-37	PE 27/2020	R\$ 76.720,00	07/04/2020	6720/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	-	4172/2020		MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03.434.334/0001-61	PE 27/2020	R\$ 10.296,00	07/04/2020	7485/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	-	4171/2020		ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP	17.545.961/0001-84	PE 27/2020	R\$ 17.597,80	07/04/2020	7484/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
	-	4080/2020		LABTEC PRODUTOS LABORATORIOS HOSPITAIS EIRELI	02.419.460/0001-84	PE 27/2020	R\$ 3.000,00	07/04/2020	7261/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1468/2020	4319/2020	3750/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	MEG ALIMENTOS E NUTRICA O LTDA	05.667.064/0001-64	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 38.400,00	29/07/2020	6784/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2014/2020	5330/2020	4551/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	MEG ALIMENTOS E NUTRICA O LTDA	05.667.064/0001-64	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 168,60	17/08/2020	7798/2020	Suplemento para cumprimento de demanda judicial.
1469/2020	4321/2020	3751/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP	06.635.370/0001-81	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 11.520,00	29/07/2020	6785/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1470/2020	4322/2020	3752/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIRRURG HOSPITALAR LTDA	04.106.730/0001-22	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 22.366,56	29/07/2020	6786/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista

1473/2020	4323/2020	4062/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NUTRI ARTH COMERCIAL LTDA - ME	12.376.395/0001-00	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 5.860,80	14/07/2020	7463/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1692/2020	4915/2020	6216/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	57.202.418/0001-07	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PP 36/2020	R\$ 24.000,00	17/07/2020	11339/2020	Laboratório Municipal de São João da Boa Vista
1923/2020	5160/2020	4438/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - LTDA	02.573.131/0001-93	SACO PLASTICO EM ROLO, PICOTADO	R\$ 331,20	05/08/2020	7862/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
1920/2020	5158/2020	4439/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	14.370.839/0001-26	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 60X90X0,06	R\$ 600,00	05/08/2020	7863/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2213/2020	5651/2020	4893/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	IRINEU VALENTIM TONELOTO - ME	26.690.808/0001-31	HASTE FLEXIVEIS COM PONSTAS DE ALGODAO	R\$ 119,00	02/09/2020	8674/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2214/2020	5660/2020	4856/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	14.370.839/0001-26	BATERIA DE 9 VOLTS	R\$ 73,40	02/09/2020	8643/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2261/2020	5753/2020	4946/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A	48.791.685/0001-68	FRALDA GERIÁTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TAM. P	R\$ 931,20	09/09/2020	8743/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2262/2020	5754/2020	4945/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	FOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (EPP)	28.791.011/0001-56	FRALDA GERIÁTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - TAM. M, G E GG	R\$ 5.517,84	09/09/2020	8737/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2263/2020	5755/2020	4943/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA	24.067.457/0001-81	FRALDA GERIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 2.835,00	09/09/2020	8735/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2264/2020	5756/2020	4944/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03.434.334/0001-61	FRALDA GERIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. G	R\$ 5.005,44	09/09/2020	8736/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2272/2020	5779/2020	4936/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	DROGARIA BARÃO LTDA - ME	69.299.360/0001-32	MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 2.193,62	10/09/2020	8742/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2273/2020	5778/2020	4934/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA	43.295.831/0001-40	MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 489,00	10/09/2020	8740/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2274/2020	5777/2020	4935/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	MANZATOS FARMA EIRELI - ME	17.756.574/0001-97	MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 185,40	10/09/2020	8741/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2275/2020	5776/2020	4933/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.851.958/0001-47	MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 109,20	10/09/2020	8739/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista

2276/2020	5775/2020	4932/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	DROGARIA BARÃO LTDA - ME	69.299.360/0001-32	MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 2.059,04	10/09/2020	8738/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2277/2020	5774/2020	4931/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	43.295.831/0001-40	MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - TAM. M	R\$ 2.523,60	10/09/2020	8734/2020	Municípios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2338/2020	5898/2020	5135/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE	18.542.736/0001-57	LANCHES PARA OS FISCALIS DA VISA	R\$ 780,74	18/09/2020	9496/2020	Servidores do DMS - VISA
2302/2020	5844/2020	5008/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CLAUDETE REGINA DOS SANTOS ANDRADE	18.542.736/0001-57	REFEIÇÃO PARA OS FISCALIS DA VISA	R\$ 4.200,00	15/09/2020	8833/2020	Servidores do DMS - VISA
2076/2020	5487/2020	4715/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO GONÇALVES	02.573.131/0001-93	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 123/20	R\$ 40,94	31/08/2020	8532/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2072/2020	5483/2020	4716/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME	09.510.784/0001-72	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 119/20	R\$ 979,33	31/08/2020	8533/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2074/2020	5485/2020	4717/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NOVA ALAGOAS	24.564.257/0001-34	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 117/20	R\$ 2.645,92	31/08/2020	8534/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2070/2020	5482/2020	4718/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	IRINEU VALENTIM	26.690.808/0001-31	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 120/20	R\$ 191,00	31/08/2020	8535/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2071/2020	5484/2020	4719/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NEW RIBE	26.735.921/0001-96	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 122/20	R\$ 731,00	31/08/2020	8536/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2069/2020	5481/2020	4720/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA	14.370.839/0001-26	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 118/20	R\$ 2.143,75	31/08/2020	8537/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2075/2020	5486/2020	4747/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	REAL DISTRIBUIDORA DE ART DE INFORMÁTICA EIRELI	13.461.183/0001-94	MATERIAIS DE EXPEDIENTE - ATA 124/20	R\$ 30.500,00	31/08/2020	8564/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2421/2020	6891/2020	6113/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 2.880,00	20/11/2020	11345/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2535/2020	6353/2020	5504/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0001-44	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 54.198,12	13/10/2020	9765/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2536/2020	6354/2020	5505/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	TCM COM. DE PROD. NUTRICIONAIS HOSPITALARES LTDA	96.346.341/0001-92	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 19.185,60	13/10/2020	9766/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2534/2020	6355/2020	5508/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.264.996/0001-00	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 5.248,32	13/10/2020	9768/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2537/2020	6356/2020	5506/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	33.551.382/0001-09	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 8.604,00	13/10/2020	9767/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista

2605/2020	6357/2020	5502/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA	29.494.115/0001-61	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS	R\$ 1.185,60	13/10/2020	9763/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2620/2020	6384/2020	5617/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	LARBACK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	09.510.784/0001-72	PILHAS ALCALINAS	R\$ 865,20	16/10/2020	9929/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2633/2020	6452/2020	5614/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO RUBIO	008.267.880/0001-90	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL	R\$ 13.400,00	20/10/2020	9912/2020	Municipios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2635/2020	6454/2020	5615/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA	29.494.115/0001-61	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL	R\$ 348,00	20/10/2020	9916/2020	Municipios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2634/2020	6453/2020	5616/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0001-44	FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL	R\$ 11.520,00	20/10/2020	9921/2020	Municipios com Mandado de Segurança contra o município de São João da Boa Vista
2807/2020	6716/2020	5924/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA	02.508.127/0001-41	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 9.180,00	12/11/2020	11158/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2808/2020	6715/2020	5932/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	SUPERMERCADO MORADA DO SIL EIRELI EPP	03.649.725/0001-01	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 3.300,00	13/11/2020	11166/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2810/2020	6714/2020	5935/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	29.940.579/0001-54	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 35,00	13/11/2020	11167/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2809/2020	6713/2020	5912/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	14.370.839/0001-26	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 6.264,00	13/11/2020	11128/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2811/2020	6712/2020	5913/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DA SOGRA COM. VAREJISTA LTDA	13.021.891/0001-04	MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA	R\$ 71,28	13/11/2020	11129/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2812/2020	6711/2020	5915/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - LTDA	02.573.131/0001-93	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 184,00	13/11/2020	11131/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2813/2020	6710/2020	5916/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	A GOURMET UTILIDADES LTDA	15.516.210/0001-04	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 44,10	13/11/2020	11151/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2814/2020	6709/2020	5917/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	14.370.839/0001-26	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 2.738,66	13/11/2020	11152/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2815/2020	6708/2020	5918/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NEW RIBE	26.735.921/0001-96	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 296,70	13/11/2020	11153/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2816/2020	6707/2020	5919/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	NOVA ALAGOAS	24.564.257/0001-34	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 2.671,40	13/11/2020	11154/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2817/2020	6706/2020	5920/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - LTDA	02.573.131/0001-93	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 59,80	13/11/2020	11155/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista

2818/2020	6705/2020	5922/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	BOA VISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP	14.370.839/0001-26	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	R\$ 1.435,00	13/11/2020	11156/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2819/2020	6704/2020	5923/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DA SOGRA COM. VAREJISTA LTDA	13.021.891/0001-04	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 3.290,28	13/11/2020	11157/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2820/2020	6703/2020	5925/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA - EIRELI -ME	20.531.237/0001-06	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 534,30	13/11/2020	11159/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2821/2020	6702/2020	5926/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	IRINEU VALENTIM TONELOTO - ME	26.690.808/0001-31	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 867,60	13/11/2020	11160/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2822/2020	6701/2020	5927/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - LTDA	02.573.131/0001-93	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 1.213,60	13/11/2020	11161/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2823/2020	6700/2020	5928/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA - EIRELI -ME	20.531.237/0001-06	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 258,00	13/11/2020	11162/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2824/2020	6699/2020	5929/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	EREMARCO COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	33.354.609/0001-18	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 24,00	13/11/2020	11163/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2825/2020	6698/2020	5931/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	FLASH COMERCIO DE PROD. DE HIGIENE EIRELI EPP	19.827.002/0001-87	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 27.859,36	13/11/2020	11165/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2826/2020	6697/2020	5930/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	LUCIANA COELHO GOMES	28.611.635/0001-44	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 1.328,00	13/11/2020	11164/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2832/2020	6734/2020	5914/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	A H DA S MORAES	02.437.839/0001-17	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	R\$ 192,00	16/11/2020	11130/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2895/2020	6901/2020	6198/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	SANDLAST COMERCIO DE PLASTICO LTDA - EPP	17.586.131/0001-03	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 192,10	30/11/2020	11397/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2896/202	6902/2020	6199/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA - EIRELI -ME	20.531.237/0001-06	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 344,00	30/11/2020	11398/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista
2952/2020	7002/2020	6281/2020	AQUISIÇÃO POR RECURSO ORIUNDO DA LC 173 INC. I "USO LIVRE"	CASA DA SOGRA COM. VAREJISTA LTDA	13.021.891/0001-04	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 108,00	10/12/2020	11533/2020	Estabelecimentos de Saúde de São João da Boa Vista



Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Prefeitura de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO DE CONTAS -

requisição	RESERVA	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	NOME DO CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA	NOTA EMPENHO	DESTINAÇÃO DOS BENS
1055/20	4559/20	2551/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	KI JOIA TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E MECANICA LTDA EPP	50.045.764/0001-71	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA TIPO MUNCK	R\$ 3.200,00	06/03/2020	6584/20	HOSPITAL DE CAMPANHA
1093/20	3331/20	2552/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	BOA VISTA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA EPP	01.407.847/0001-58	MATERIAL HIDRAULICO	R\$ 2.872,37	06/03/2020	3412/20	HOSPITAL DE CAMPANHA
1070/20	3298/20	2553/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	TAVARES COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACABAMENTOS LTDA	46.025.961/0001-51	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 3.430,25	19/05/2020	5505/20	HOSPITAL DE CAMPANHA
1086/20	3328/20	2641/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	SIMONE AP. DOMINATO BRAZ ME	03.942.924/0001-03	MAT. ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO	R\$ 7.774,18	17/03/2020	3805/20	HOSPITAL DE CAMPANHA
1059/20	3243/20	2684/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	DEZENA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	33.164.044/0001-06	LOCAÇÃO DE TENDAS	R\$ 18.000,00	19/05/2020	5500/20	HOSPITAL DE CAMPANHA
1155/20	3434/20	2744/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	RAFAEL RODRIGUES NORA & CIA LTDA	07.368.428/0001-30	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 416,00	03/04/2020	4180/20	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID
1673/20	4830/20	4177/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	DEZENA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	33.164.044/0001-06	LOCAÇÃO DE TENDAS	R\$ 65.000,00	27/07/2020	7470/20	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID
1879/20	5469/20	4909/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	DRAGER IND. E COM. LTDA	02.535.707/0001-28	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 10.380,56	04/09/2020	8733/20	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID
2148/20	6055/20	5673/20	ART. 24-INC. 4 Lei 8.666/91- Calamidade Pública Decreto 6389 de 17/03/2020	DEZENA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	33.164.044/0001-06	LOCAÇÃO DE TENDAS	R\$ 86.500,00	26/10/2020	10395/20	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 077/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ:

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ** estabelecida no município de Piracicaba/SP à Av. Centenário, nº 1.080, São Dimas, com CNPJ nº 48.659.502/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nelson Sidnei Massola Júnior**, portador do RG nº. 16.793.608-6 SSP/SP e CPF nº. 193.958.948-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Processo Administrativo nº 5284/2020, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 5284/20.

1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº 5284/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.3. – O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. – Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo 5284/2020.

3.3. – A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos.

3.4. – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. – Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19.	UN	600	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00

4.2. – Estão incluídos nos preços, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula terceira foram previamente empenhadas, processadas e codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.15.03.3.3.90.39.00, do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade decretado.

6.2. – O valor ora contrato será fixo e irredutível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. – Não será exigida a prestação de garantia para o objeto resultante desta contratação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. - A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após a execução dos serviços, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos serviços executados, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.1.1. - Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades executadas pela contratada;
- 8.2. - A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.2.2. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo.
- 8.3. - A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.
- 8.4. - O pagamento será feito ao término de cada lote de 50 (cinquenta) exames realizados, **através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias**, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 8.5. - Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 8.6. - O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.
- 8.7. - O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Departamento Municipal de Saúde.
- 9.2. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.3. - A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.4. - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.5. - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- 9.5.1. - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.5.2. - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 9.5.3. - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.5.4. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.5.5. - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 9.5.6. - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;
- 9.5.7. - Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. - O Contratante obriga-se:
- 10.1.1. - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.1.2. - Verificar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 10.1.3. - Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 10.1.4. - Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.
- 10.1.5. - Nomear Gestor(a) para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.5.1. - Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Renata Gião Ruy do Departamento de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelece-se que:

NSM

RGR

URC

HAB-

UBD



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

11.1.1. – Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s), constante(s) da(s) ordem(s) de serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo 5284/20;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar realizar os serviços, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo n.º 5284/20.
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.1.2. – O CONTRATANTE, além da penalidade indicada no item 10.1.1, poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ordem de serviço, emitida pelo Departamento, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização dos serviços objeto da ordem de serviço;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços faltantes descritos ordem de serviço emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “b”;

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta dos serviços, bem como atraso da substituição dos serviços defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea “b” do presente subitem 11.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

11.2. – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

11.4. – Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou das obrigações assumidas na cláusula décima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. – Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.6.

11.7.1. – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 4º I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HELOISA APAPECIDA BERNARDI TRAFANI

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ
Nelson Sidnei Massola Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<i>1) LARISSA RODRIGUES CIPPOLLINI</i> Larissa Rodrigues Cippollini RG. 34.693.270-1 SSP/SP CPF. 225.240.238-50	<i>2) RENATA GIÃO RUY</i> Renata Gião Ruy RG. 44.502.639-X SSP/SP CPF. 384.229.418-21
---	---



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

Contrato n.º 077/20

Objeto: Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n.º. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nelson Sidnei Massola Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 138.958.948-00 RG: 16.793.608-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/06/1968

Endereço residencial completo: Rua Manoel da Silva Garcia, n.º. 151, Casa 15, Campestre – Piracicaba/SP.

E-mail institucional: gerenciamento@fealq.com.br/diretoria@fealq.com.br

Telefone (s): (19) 3417-6600

NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR

Assinatura: _____



43

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 077/20 TA 01/20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 077/20 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ:

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ** estabelecida no município de Piracicaba/SP à Av. Centenário, nº 1.080, São Dimas, com CNPJ nº 48.659.502/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nelson Sidnei Massola Júnior**, portador do RG nº. 16.793.608-6 SSP/SP e CPF nº. 193.958.948-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de **ADITAMENTO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme solicitação do Departamento de Saúde constante do Proc. Adm. 5865/20, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 5284/20.

1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº. 5284/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - QUANTIDADE E VALOR

2.1. - Ficam aditados serviços de testes para atender a demanda de exames a serem realizados em pacientes com suspeita de COVID-19, conforme solicitação do Departamento de Saúde constante de fls. 32 do Proc. Adm. 5865/20, nas quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19.	UN	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00

2.2. - Em razão do acréscimo acima descrito, soma-se a quantia de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) ao valor contratual, perfazendo o valor total contratual de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 077/20, inclusive sua vigência até **25/09/20**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 25 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

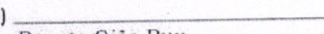
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ
Nelson Sidnei Massola Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)


Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
RG. 41.399.968-3 SSP/SP
CPF. 368.237.128-13

2)


Renata Gião Ruy
RG. 44.502.639-X SSP/SP
CPF. 384.229.418-21



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

Contrato n°. 077/20 TA 01/20

Objeto: Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 25 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n°. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nelson Sidnei Massola Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 138.958.948-00 RG: 16.793.608-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/06/1968

Endereço residencial completo: Rua Manoel da Silva Garcia, n°. 151, Casa 15, Campestre – Piracicaba/SP.

E-mail institucional: gerenciamento@fealq.com.br/diretoria@fealq.com.br

Telefone (s): (19) 3417-6600

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 132/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ:

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ** estabelecida no município de Piracicaba/SP à Av. Centenário, nº 1.080, São Dimas, com CNPJ nº 48.659.502/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nelson Sidnei Massola Júnior**, portador do RG nº. 16.793.608-6 SSP/SP e CPF nº. 193.958.948-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Processo Administrativo nº 8170/2020, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – **Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal**, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 8170/20.

1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº 8170/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.3. – O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 4º. da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. – Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo 8170/2020.

3.3. – A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos.

3.4. – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA- DOS VALORES

4.1. – Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19.	UN	1.200	R\$ 180,00	R\$ 216.000,00

4.2. – Estão incluídos nos preços, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução. RGR

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula terceira foram previamente empenhadas, processadas e codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.15.03.3.3.90.39.00, do Departamento de Saúde. URC

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade decretado. HABT

6.2. – O valor ora contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. VBD

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. – Não será exigida a prestação de garantia para o objeto resultante desta contratação. MSM



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após a execução dos serviços, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos serviços executados, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. – Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades executadas pela contratada;

8.2. – A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2. – Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo.

8.3. – A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.

8.4. – O pagamento será feito ao término de cada lote de 50 (cinquenta) exames realizados, **através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias**, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Coordenador do Laboratório Municipal e assinada pela Diretora Municipal de Saúde, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.5. – Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6. – O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.

8.7. – O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Departamento Municipal de Saúde.

9.2. – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.3. – A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.4. – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.5. – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.5.1. – Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20;

9.5.2. – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.5.3. – Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.5.4. – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.5.5. – Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

9.5.6. – Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

9.5.7. – Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. – O Contratante obriga-se:

10.1.1. – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. – Verificar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.3. – Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

10.1.4. – Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

10.1.5. – **Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Renata Gião Ruy do Departamento de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. – Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelece-se que:

RGR

URL

HABT

VBDC

NSMJ



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

11.1.1. – Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s), constante(s) da(s) ordem(s) de serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo 8170/20;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar realizar os serviços, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo n.º 8170/20.
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.1.2. – O CONTRATANTE, além da penalidade indicada no item 10.1.1, poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ordem de serviço, emitida pelo Departamento, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização dos serviços objeto da ordem de serviço;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços faltantes descritos ordem de serviço emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “b”;

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta dos serviços, bem como atraso da substituição dos serviços defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea “b” do presente subitem 11.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

11.2. – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

11.4. – Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou das obrigações assumidas na cláusula décima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. – Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.6.

11.7.1. – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 4º I, da Lei 13.979/2020. RGR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto ora contratado. LRL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93. HABT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos. VBDL
NSMJ



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 16 de Setembro de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HELOÍSA APAPECIDA BERNARDI TRAFANI

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ
Nelson Sidnei Massola Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)	LARISSA RODRIGUES CIPPOLLINI	2)	RENATA GIÃO RUY
	Larissa Rodrigues Cippollini		Renata Gião Ruy
	RG. 34.693.270-1 SSP/SP		RG. 44.502.639-X SSP/SP
	CPF. 225.240.238-50		CPF. 384.229.418-21



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

Contrato n.º 132/20

Objeto: Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 16 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n.º. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Pela CONTRATADA:

Nome: Nelson Sidnei Massola Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 138.958.948-00 RG: 16.793.608-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/06/1968

Endereço residencial completo: Rua Manoel da Silva Garcia, n.º. 151, Casa 15, Campestre – Piracicaba/SP.

E-mail institucional: gerenciamento@fealq.com.br/diretoria@fealq.com.br

Telefone (s): (19) 3417-6600

Assinatura: NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 132/20 TA 01/21

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/20, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ:

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81 – Vila Clayton, em São João da Boa Vista/SP, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ** estabelecida no município de Piracicaba/SP à Av. Centenário, nº 1.080, São Dimas, com CNPJ nº 48.659.502/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nelson Sidnei Massola Júnior**, portador do RG nº. 16.793.608-6 SSP/SP e CPF nº. 193.958.948-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de **ADITAMENTO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme solicitação do Departamento de Saúde constante do Proc. Adm. 2228/21, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 8170/20.

1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº 8170/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO – QUANTIDADE E VALOR

2.1. – Ficam aditados serviços de testes para atender a demanda de exames a serem realizados em pacientes com suspeita de COVID-19, conforme solicitação do Departamento de Saúde constante de fls. 54 do Proc. Adm. 2228/21, nas quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19.	UN	106	R\$ 180,00	R\$ 19.080,00

1. 2.2. – Em razão do acréscimo acima descrito, soma-se a quantia de **R\$ 19.080,00** (dezenove mil e oitenta reais) ao valor contratual, perfazendo o valor total contratual de **R\$ 235.080,00** (duzentos e trinta e cinco mil e oitenta reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 132/20, inclusive sua vigência até **15/03/2021**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

MUNICÍPIO DE S. J. DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Fernando Carlos Delatti

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fernando Carlos Delatti
Diretor

Nelson Sidnei Massola Júnior

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ
Nelson Sidnei Massola Júnior
CONTRATADA

LARISSA RODRIGUES CIPPOLLINI RENATA GIÃO RUY

TESTEMUNHAS: 1)

Larissa Rodrigues Cippollini
 RG. 34.693.270-1 SSP/SP
 CPF. 225.240.238-50

2)

Renata Gião Ruy
 RG. 44.502.639-X SSP/SP
 CPF. 384.229.418-21



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ

Contrato n.º 132/20 TA 01/21

Objeto: Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Carlos Delatti

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 948.339.748-00 RG: 6.539.448-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/11/1957

Endereço residencial completo: Rua João Artem, n.º. 50, Recanto do Bosque – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8110

Assinatura: _____

Fernando Carlos Delatti

Pela CONTRATADA:

Nome: Nelson Sidnei Massola Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 138.958.948-00 RG: 16.793.608-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/06/1968

Endereço residencial completo: Rua Manoel da Silva Garcia, n.º. 151, Casa 15, Campestre – Piracicaba/SP.

E-mail institucional: gerenciamento@fealq.com.br/diretoria@fealq.com.br

Telefone (s): (19) 3417-6600

Assinatura: _____

nelson sidnei Massola Júnior

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora dos Anjos, n.º 81, Vila Clayton – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Maria Teresinha de Jesus Pedroza



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 179/20

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXAMES PARA COVID-19 PELA TÉCNICA RT-PCR, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2, COM ENTREGA PARCELADA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de São João da Boa Vista**, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede nesta cidade de São João da Boa Vista, na Rua Marechal Deodoro nº 366 - Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por sua diretora que abaixo subscreve, e de outro a empresa **BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A** estabelecida no município de Uberlândia/MG à Rua Rafael Marino Neto, nº 600 - Sala 24-A - Jardim Karaíba, com CNPJ nº 33.543.219/0001-96, neste ato representada por seu procurador **Sr. Wagner Alves Buso**, portador do RG nº. MG-19.374.894 SSP/MG e CPF nº. 114.536.376-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 13.979/20 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 106/20 objeto do processo administrativo nº 11609/20, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **EXAMES PARA COVID-19 PELA TÉCNICA RT-PCR, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2, com entrega parcelada**, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 106/20, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 11609/20, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva e da Nota Fiscal dos Produtos adquiridos.
- 2.2. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela **CONTRATADA PARCELADAMENTE, conforme nota de empenho e autorização de fornecimento**, nos termos do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 106/20, dos quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato, bem como a proposta da CONTRATADA.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Requisitante, NOS TERMOS DESCRITOS NO ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico 106/20, sem qualquer ônus para o Requisitante.
- 2.3.1. O fornecimento deverá ser feito pelo fornecedor em entrega parcelada na quantidade mensal de 400 unidades, Laboratório Municipal "Dr. Manoel A. A. de Godoy", sito à Rua da Saudade, 25 - Vila Conrado (CEP: 13870-700).
- 2.4. Recebida a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados nos termos do subitem 8. do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 106/20, bem como no local descrito no subitem 2.3.1 da presente cláusula, a contar da data do recebimento de autorização.
- 2.4.1. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
- 2.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.4.4. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da CONTRATADA.
- 2.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada pelo requisitante e liberado o canhoto de recebimento.
- 2.6. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o Requisitante poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.
- 2.6.1. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste edital.
- 2.7. Durante a execução do contrato, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.
- 2.8. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:
- 2.8.1. as embalagens deverão ser de material resistente, não poderão estar violadas e deverão seguir as exigências

Assinado de
forma digital
por VANDERLEI
BORGES DE
CARVALHO:723
40606853
Dados:
2020.12.08
15:01:44 -03'00'

WAGNER
ALVES
BUSO:114
53637680

Assinado de forma
digital por WAGNER
ALVES
BUSO:11453637680
Dados: 2020.12.08
12:13:21 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

da legislação vigente e especificações e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote etc.;

2.8.2. o acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

2.8.3. os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.

2.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

2.10. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.11. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do edital do pregão Eletrônico 106/20.

2.12. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, realizando os descontos cabíveis considerando as quantidades e os valores unitários de cada item, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato, fica ajustado o valor total de: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXAMES PARA COVID-19 PELA TÉCNICA RT-PCR, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2.	UN	2.400	EQUIPAMENTOS: - RT PCR: APPLIED 7300 BIOSYSTEM - EXTRAÇÃO: KING FISHER FLEX INSUMOS: - REAÇÃO E EXTRAÇÃO: TAQ PATH (THERMO FISHER SCIENTIFIC) - PRIMERS E SONDAS: IDT - SWABS: SWABS DE RAYON ESTÉRIL (GR-01) -TUBOS: SARSTEDT PROTOCOLO: - CDC 2019-NOVEL CORONAVIRUS (2019- NCOV) REAL-TIME RT-PCR DIAGNOSTIC PANEL	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.2.1. A aquisição do objeto da licitação pretendida será custeada com recursos federais sob o número: 01.15.03, repassados de acordo com a Portaria nº 1.666/20 para enfrentamento do COVID-19 (C/56.133-X).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art 57, § 1º da Lei 8666/93, Lei nº 13.979/20, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

4.1.1. O preço ofertado somente sofrerá reajuste se houver prorrogação do contrato após 12 (doze) meses e se reajustado o índice utilizado será o INPC/IBGE do período, ou outro que vier a substituí-lo.

4.2. O valor ora contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato de

Wagner Alves
Assinado digitalmente por Wagner Alves

Assinado de forma digital por WAGNER ALVES
BUSO:11453637
Data: 2020.12.08 15:02:10 -03'00'

WAGNER ALVES
BUSO:11453637
680



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

7.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

7.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

7.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02;

7.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

7.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

7.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

7.5.8. Retirar as amostras no Laboratório Municipal, de segunda a sexta-feira, entre 11h30 e 15h30, para transportá-las até o seu laboratório.

7.5.9. Cumprir demais prazos e condições contidas no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se:

8.1.1. Realizar a coleta de material de acordo com o Manual de coleta fornecido pela Contratada.

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

8.1.3. Verificar a qualidade dos itens fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

8.1.5. **Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Heloisa Helena da Silva Nassar do Departamento de Saúde.**

8.2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato ou a sua execução fora das especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 106/20, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, fica a CONTRATADA sujeito às sanções a seguir previstas:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 106/20;

c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 106/20;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

9.1.2. Sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens faltantes descritos na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos itens faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d) A partir do 11º (décimo primeiro) da falta do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 9.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou constantes do contrato após notificações e desde que

Mário Henrique Aguiar Nassar
Gestora de Contratos e Licitações

Assinado de forma digital por VANDERLEI BORGES DE CARVALHO:723406068
53
Dados: 2020.12.08
15:02:33 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

não causem efetivo prejuízo a Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir dos CONTRATADOS ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

9.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 106/20 ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 9.6.

9.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, Lei nº 13.979/20 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 08 de Dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.12.08 15:02:48
+03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani - Diretora

WAGNER ALVES
BUSO:11453637680

Assinado de forma digital por
WAGNER ALVES
BUSO:11453637680
Dados: 2020.12.08 12:15:00 -03'00'

BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A
Wagner Alves Buso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contratada: BIOCHEMIE BIOTECNOLOGIA S/A

Contrato n.º: 179/20

Objeto: EXAMES PARA COVID-19 PELA TÉCNICA RT-PCR, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 08 de Dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.12.08 15:03:13
+03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.12.08 15:03:33
+03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Wagner Alves Buso

Cargo: Procurador

CPF: 114.563.376-80 RG: MG-19.374.894 SSP/MG

Data de Nascimento: 03/01/1997

Endereço residencial completo: Rua Professor Pedro Bernardo, n°. 70 – Apto 1.004, Edifício Caliandras – Centro – Uberlândia/MG

E-mail institucional: wagner@biogenetics.com.br

E-mail pessoal: licitações@biogenetics.com.br

Telefone(s): (34) 3253-4111

Assinatura: WAGNER ALVES
BUSO:11453637680

Assinado de forma digital por
WAGNER ALVES BUSO:11453637680
Dados: 2020.12.08 12:15:45 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

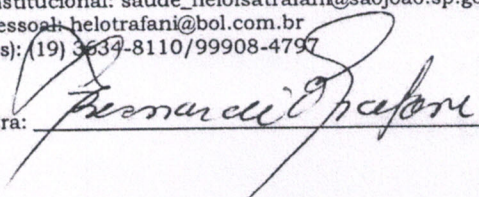
Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n°. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: 


Maria Henrique
Diretora Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 043/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA DB - MEDICINA DIAGNÓSTICO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE DIAGNÓSTICO PARA COVID-19:

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Prefeitura Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza** brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81 - Vila Clayton, em São João da Boa Vista/SP, e a empresa **DB - MEDICINA DIAGNÓSTICO LTDA** estabelecida no município de São José dos Pinhais/PR à Rodovia BR-376, nº 11.313, Cruzeiro, com CNPJ nº 12.433.420/0001-40, neste ato representada por seu procurador **Sr. Nilton Joel Novelli Rossoni**, portador do RG nº. 1.594.804-3 SSP/PR e CPF nº. 316.991.119-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Processo Administrativo nº 3280/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Prestação de serviços para realização de teste diagnóstico para COVID-19 pela técnica RT-PCR, visando o diagnóstico de pacientes suspeitos de infecção pelo SARS-Cov-2, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3280/21.

1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº 3280/21, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. - O presente contrato foi elaborado com dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. - Para o recebimento do objeto desta contratação serão observadas as condições previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo 3280/21.

3.3. - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos.

3.4. - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. - Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DIAGNÓSTICO PARA COVID-19 PELA TÉCNICA RT-PCR	UN	3.000	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00

4.2. - Estão incluídos nos preços, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula quarta foram previamente empenhadas, processadas e codificadas no orçamento municipal, através de recursos federais, sob os números: 01.15.03.3.3.90.39.00, do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. - O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade decretado.

6.2. - O valor ora contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após a execução dos serviços, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos serviços executados, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. - Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades executadas pela contratada;

8.2. - A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo.

Assinado de
forma digital
por MARIA
TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619
242870
Dados:
2021.03.08
16:05:44 -03'00'

MARIA
TERESINHA
DE JESUS
PEDROZA:0
5619242870



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 8.3. - A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços contratados.
- 8.4. - O pagamento será feito mediante atendimento integral das especificações contratadas, **através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias**, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 8.5. - Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 8.6. - O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.
- 8.7. - O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Departamento Municipal de Saúde.
- 9.2. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.3. - A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.4. - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.5. - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- 9.5.1. - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20;
- 9.5.2. - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 9.5.3. - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.5.4. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.5.5. - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 9.5.6. - Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. - O Contratante obriga-se:
- 10.1.1. - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.1.2. - Verificar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 10.1.3. - Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 10.1.4. - Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei nº. 13.979/20.
- 10.1.5. - Nomear Gestor(a) para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.5.1. - **Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Renata Gião Ruy do Departamento de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelece-se que:
- 11.1.1. - Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s), constante(s) da(s) ordem(s) de serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo 8170/20;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar realizar os serviços, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo nº. 3280/21.
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.
- 11.1.2. - O CONTRATANTE, além da penalidade indicada no item 10.1.1, poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ordem de serviço, emitida pelo Departamento, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos serviços objeto da ordem de serviço;

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:0561924287

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
2 Dados: 2021.03.08 16:06:18
-03'00'

Thamires Cristiane Mantel Marciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços faltantes descritos ordem de serviço emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b";

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta dos serviços, bem como atraso da substituição dos serviços defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 11.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

11.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

11.4. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou das obrigações assumidas na cláusula décima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. - Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.6.

11.7.1. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 4º - I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei 13.979/20 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 08 de Março de 2021.

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:056192428
70

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.03.08 16:06:37
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita
Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fernando Carlos Delatti - Diretor

NILTON JOEL NOVELLI
ROSSONI:31699111987

Assinado de forma digital por NILTON
JOEL NOVELLI ROSSONI:31699111987
Dados: 2021.03.08 15:08:45 -03'00'

DB - MEDICINA DIAGNÓSTICO LTDA
Nilton Joel Novelli Rossoni
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2)

Renata Gião Ruy
RG. 44.502.639-X SSP/SP
CPF. 384.229.418-21



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: DB - MEDICINA DIAGNÓSTICO LTDA

Contrato n°. 043/21

Objeto: Prestação de serviços para realização de teste diagnóstico para COVID-19 pela técnica RT-PCR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 08 de Março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

MARIA TERESINHA DE
JESUS

PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.03.08 16:07:12 -03'00'

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Carlos Delatti

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 948.339.748-00 RG: 6.539.448-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/11/1957

Endereço residencial completo: Rua João Arttem, nº. 50, Recanto do Bosque - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8110

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Nilton Joel Novelli Rossoni
Cargo: Procurador
CPF: 316.991.119-87 RG: 1.594.804-3 SSP/PR
Data de Nascimento: 30/05/1959
Endereço residencial completo: Avenida Edgard Stellfeld, nº. 686, Jardim Social – Curitiba/PR.
E-mail institucional: fiscal@dbdiagnosticos.com.br
Telefone (s): (41) 3299-3400

Assinatura: NILTON JOEL NOVELLI
ROSSONI:31699111987

Assinado de forma digital por NILTON JOEL
NOVELLI ROSSONI:31699111987
Dados: 2021.03.08 15:18:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81, Vila Clayton – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: MARIA TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.03.08 16:07:43 -03'00'


Thamires Cristina Mantovani
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 180/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO PARA SARS-COV-2:

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a empresa **BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** estabelecida no município de Campinas/SP à Rua Manoel Francisco Mendes, nº 320, Jardim do Trevo, com CNPJ nº 08.427.422/0001-50, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Rodrigo Soares dos Reis**, portador do RG nº. 26.813.967-2 SSP/SP e CPF nº. 265.877.078-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO** de fornecimento, decorrente do Processo Administrativo nº 11627/2020, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - **Constitui objeto do presente contrato a aquisição de teste sorológico para SARS-COV-2**, com entrega parcelada, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 11627/20.

1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº 11627/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.3. - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. - Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva e da Nota Fiscal dos Produtos adquiridos.

3.2. - Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, conforme nota de empenho e autorização de fornecimento, nos termos do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 11627/20, dos quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato, bem como a proposta da CONTRATADA.

3.3. - A entrega do item deverá ocorrer no endereço do Laboratório Municipal, no horário comercial das 07h30min às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min, localizado à Rua da Saudade, nº 25, Vila Conrado - SP, nos prazos e condições a seguir:

a) Primeira etapa: 1.200 testes no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho;

b) Segunda Etapa: 1.200 testes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou de acordo com necessidade do Laboratório Municipal;

c) Terceira Etapa: 1.200 testes no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou de acordo com necessidade do Laboratório Municipal.

3.4. - Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos materiais do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.5. - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.5.1. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

3.6. - A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado(a) do Departamento de Saúde e liberado o canhoto de recebimento.

3.6.1. - Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões ou apresentem defeitos de fabricação, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6.2. - Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o departamento poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.

3.6.3. - Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da empresa contratada.

3.6.4. - O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas.

3.7. - Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:

3.7.1. - Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista;

3.7.2. - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número de lote, data da fabricação e data de validade;

3.7.3. - O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

3.7.4. - Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.

3.8. - Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.9. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo Administrativo nº. 11627/20.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. - Pelo fornecimento do item objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DE IMUNOENSAIO ELETROQUIMIOLUMINESCENTE. PRINCÍPIO DO TESTE: ENSAIO SANDUÍCHE DE ANTÍGENO DUPLO. TEMPO DE TESTE: MÁXIMO 20 MINUTOS. CALIBRAÇÃO DE 02 PONTOS. UTILIZAR SORO EM PLASMA DE HEPARINA-LI, EDTAK2 E EDTAK3 COMO AMOSTRA. RESULTADOS LIBERADOS POR CUTOFF E CLASSIFICADOS COMO REATIVOS E NÃO REATIVOS. APRESENTA ENSAIO CLÍNICO DE ESPECIFICIDADE DE 99,8% E SENSIBILIDADE INTERNA DE 100% APÓS 14 DIAS DO INÍCIO DOS SINTOMAS. UTILIZAR UMA PROTEÍNA RECOMBINANTE QUE REPRESENTE O ANTÍGENO NUCLEOCAPSÍDEO (N) PARA DETERMINAÇÃO DOS ANTICORPOS CONTRA SARS-COV-2.	UN	3.600	R\$ 38,00	R\$ 136.800,00

4.2. - Estão incluídos nos preços, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula terceira foram previamente empenhadas, processadas e codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.15.03.3.3.90.30.00, do Departamento de Saúde - Recurso Portaria 1.666/20 - Enfrentamento COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, e com término previsto para 07/03/2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade decretado e nas hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.2. - O valor ora contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

Rua Marechal Deodoro, 313 - Centro - São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após o fornecimento dos produtos, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos itens fornecidos, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. - Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela contratada;

8.2. - A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo.

8.3. - A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.

8.4. - O pagamento será feito mediante atendimento integral das especificações contratadas, **através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias**, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.5. - Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6. - O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

8.7. - O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Departamento Municipal de Saúde.

9.2. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.3. - A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.4. - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.5. - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.5.1. - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.2. - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.5.3. - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.5.4. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.5.5. - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

9.5.6. - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

9.5.7. - Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - O Contratante obriga-se:

10.1.1. - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos itens;

10.1.2. - Verificar a qualidade dos itens fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.3. - Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

10.1.4. - Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei nº. 13.979/20.

Rua Marechal Deodoro, 313 - Centro - São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

10.1.5. - Nomear Gestor(a) para acompanhamento da execução contratual.

10.1.5.1. - Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Heloísa Helena da Silva Nassar do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelece-se que:

11.1.1. - Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo 11627/20;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo nº. 11627/20.

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

11.1.2. - O CONTRATANTE, além da penalidade indicada no item 11.1.1, poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da ordem na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia da falta do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 11.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

11.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

11.4. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou das obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. - Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.5.

11.7.1. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 4º I, da Lei 13.979/2020.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

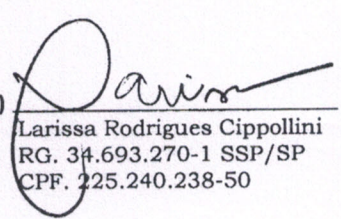
São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

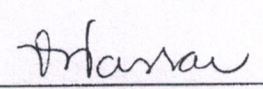

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora


BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Rodrigo Soares dos Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)


Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Contrato n.º 180/20

Objeto: Aquisição de teste sorológico para SARS-COV-2.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 07 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Soares dos Reis
Cargo: Gestor de Negócios/Procurador
CPF: 265.877.078-23 RG: 26.813.967-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/10/1976
Endereço residencial completo: Rua Gilman José Farah, nº.111, Pq. São Martins – Campinas/SP.
E-mail institucional: juridico@cremer.com.br
E-mail pessoal: rodrigo.soares@biogenetix.com.br
Telefone (s): (19) 3734-5050

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Cargo: Diretora Municipal de Saúde
CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 22/07/1966
Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, nº. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br
Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 094/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO PARA SARS-COV-2:

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a empresa **BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** estabelecida no município de Campinas/SP à Rua Manoel Francisco Mendes, nº 320, Jardim do Trevo, com CNPJ nº 08.427.422/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, **Sr. Thiago Liska**, portador do RG nº. 3.644.744-7 e CPF nº. 020.058.649-19 e **Sr. Guilherme Fonseca Goulart**, portador do RG nº. 29.331.939-X e CPF nº. 279.285.928-86, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO** de fornecimento, decorrente do Processo Administrativo nº 6709/2020, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - **Constitui objeto do presente contrato a aquisição de teste sorológico para SARS-COV-2**, com entrega parcelada, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 6709/20.
- 1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº. 6709/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.3. - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. - Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva e da Nota Fiscal dos Produtos adquiridos.
- 3.2. - Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, conforme nota de empenho e autorização de fornecimento, nos termos do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 6709/20, dos quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato, bem como a proposta da CONTRATADA.
- 3.3. - A entrega do item deverá ocorrer no endereço do Laboratório Municipal, no horário comercial das 07h30min às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min, localizado à Rua da Saudade, nº 25, Vila Conrado - SP, nos prazos e condições a seguir:
- a) Primeira etapa: 900 testes no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho;
- b) Segunda Etapa: 900 testes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou de acordo com necessidade do Laboratório Municipal;
- c) Terceira Etapa: 800 testes no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou de acordo com necessidade do Laboratório Municipal.
- 3.4. - Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos materiais do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5. - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
- 3.5.1. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação

HELOISA
APARECIDA
BERNARDI
TRAFANI:07782
630886

Assinado de forma
digital por HELOISA
APARECIDA BERNARDI
TRAFANI:07782630886
Data: 2020.08.06
15:42:19 -03'00'

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Data: 2020.08.06 15:42:19



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6. - A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado(a) do Departamento de Saúde e liberado o canhoto de recebimento.

3.6.1. - Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões ou apresentem defeitos de fabricação, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6.2. - Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o departamento poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.

3.6.3. - Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da empresa contratada.

3.6.4. - O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas.

3.7. - Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:

3.7.1. - Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista;

3.7.2. - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número de lote, data da fabricação e data de validade;

3.7.3. - O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

3.7.4. - Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.

3.8. - Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.9. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo Administrativo nº. 6709/20.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. - Pelo fornecimento do item objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DE IMUNOENSAIO ELETROQUIMIOLUMINESCENTE. PRINCÍPIO DO TESTE: ENSAIO SANDUÍCHE DE ANTÍGENO DUPLO. TEMPO DE TESTE: MÁXIMO 20 MINUTOS. CALIBRAÇÃO DE 02 PONTOS. UTILIZAR SORO EM PLASMA DE HEPARINA-LI, EDTAK2 E EDTAK3 COMO AMOSTRA. RESULTADOS LIBERADOS POR CUTOFF E CLASSIFICADOS COMO REATIVOS E NÃO REATIVOS. APRESENTA ENSAIO CLÍNICO DE ESPECIFICIDADE DE 99,8% E SENSIBILIDADE INTERNA DE 100% APÓS 14 DIAS DO INÍCIO DOS SINTOMAS. UTILIZAR UMA PROTEÍNA RECOMBINANTE QUE REPRESENTA O ANTÍGENO NUCLEOCAPSÍDEO (N) PARA DETERMINAÇÃO DOS ANTICORPOS CONTRA SARS-COV-2.	UN	2.600	R\$ 38,00	R\$ 98.800,00

4.2. - Estão incluídos nos preços, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

MOISÉ HERBES FAGOTI VASSIO
 Diretor do Departamento de Administração

HELOISA APARECIDA BERNARDI
 TRAFANI: 0782 DuBNC2020.08.08
 630886 15:43:08 -03'00'

Assinado de forma digital por HELOISA APARECIDA BERNARDI

Assinado por: GUALTHERO FONSECA SOUZA LT2782888
 CPF: 2782888-1
 Poder: Diretor Financeiro
 Data: 2020.08.08 17:54:17 UTC
 ICP-Brasil
 DDF: 85021-1C84C0B0F1DE7FA2874F4



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula terceira foram previamente empenhadas, processadas e codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.15.03.3.3.90.30.00, do Departamento de Saúde - Transferências e convênios estaduais - vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura, e com término previsto para 31/12/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade decretado e nas hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
6.2. - O valor ora contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após o fornecimento dos produtos, ao Almoxarifado, a fatura correspondente aos itens fornecidos, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
8.1.1. - Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela contratada;
8.2. - A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.
8.2.2. - Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo.
8.3. - A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.
8.4. - O pagamento será feito mediante atendimento integral das especificações contratadas, **através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias**, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
8.5. - Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
8.6. - O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.
8.7. - O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Departamento Municipal de Saúde.
9.2. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
9.3. - A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
9.4. - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
9.5. - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
9.5.1. - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;
9.5.2. - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

HELOISA
APARECIDA
BERNARDI
TRAFANI: 077826-30886

Assinado de forma digital por HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI: 077826-30886
Data: 2020.08.06 15:43:39 -03'00'

Assinado de forma digital por VANDERLEI BORGES DE CARVALHO: 7340404833
Data: 2020.08.06 15:43:39 -03'00'

9.5.3. - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.5.4. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.5.5. - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

9.5.6. - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

9.5.7. - Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais

MARIO HENRIQUE MAGGIORI VASSAO
Diretor do Departamento Administrativo do A

HELOISA
APARECIDA
BERNARDI
TRAFANI:0778
2630886

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO 72340606853
Órgão: 2020.08.06 09:50:17
-23707



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

11.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

11.4. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou das obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. - Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.6.

11.7.1. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 4º - I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei 13.979/20 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 05 de Agosto de 2020.

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.08.06 09:50:43 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE S. J. DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por HELOISA
APARECIDA BERNARDI
TRAFANI:07782630885
Dados: 2020.08.06 15:44:58 -03'00'

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora

BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Thiago Liska
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Contrato n.º 094/20

Objeto: Contratação de empresa para realização de teste diagnóstico por RT PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 05 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n.º 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

Assinatura: HELOISA APARECIDA BERNARDI Assinado de forma digital por HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI:07782630886
Dados: 2020.08.06 15:45:34 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.08.06 09:51:07 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Thiago Liska

Cargo: Diretor

CPF: 020.058.649-19 RG: 3.6644.744-7

Data de Nascimento: 30/10/1979

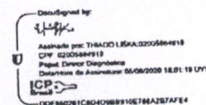
Endereço residencial completo: Rua Carlos Weber, 663, Apto. 22B - São Paulo/SP.

E-mail institucional: thiago.liska@mafrahospitalar.com.br

E-mail pessoal: thiago.liska@mafrahospitalar.com.br

Telefone (s): (11) 98855-6815

Assinatura: _____



Nome: Guilherme Fonseca Goulart

Cargo: Diretor

CPF: 279.285.928-86 RG: 29.331.939-X SSP/SP

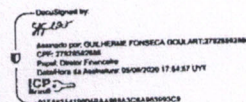
Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº.737, Apto.102, Vila Mariana - São Paulo/SP.

E-mail institucional: kelly@biogenetix.com.br/juridico@cremer.com.br

Telefone (s): (19) 3734-5050

Assinatura: _____



MARIO HENRIQUE FACOTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA

AVENIDA DOUTOR DURVAL NICOLAU, 125 - JD. PRISCILA - SÃO JOÃO DA B. VISTA - SP
CNPJ: 46.429.379/0001-50
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SETORES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 09/04/2020 14:43:38
Emitido por: giovana.pereira
Página 1 / 1

Sistema CECAM

PEDIDO DE COMPRA

Nº Pedido de Compra: 2127/2020
Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Adm.: 2503/2020
Aplicação: DEPTO DE SAÚDE - LABORATÓRIO
Justificativa: CONSIDERANDO O DECRETO 6389 DE 17/03/2020 DECLARANDO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO AO COVID-19, SOLICITAMOS A AQUISIÇÃO DAS ANÁLISES.
Nº Proc. de Pagto: 2503/2020
Tipo de Objeto: COMPRAS E SERVIÇOS
Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Data: 03/03/2020
Nº/Ano: 546

A.A. 73
Covid

Jaide

Nome/Razão Social: 11812 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUIROZ
CPF/CNPJ: 48.659.502/0001-55
Endereço: AV. CENTENARIO, 1080 - SAO DIMAS - PIRACICABA - SP - 13416-000
Nº Telefone: (19)3565-6864
E-mail:

Local de Entrega/Serviço: ALMOXARIFADO SAÚDE
Endereço: AV. DR OSCAR PIRAJÁ MARTINS, 1520 - JD. VILA EDWIRGES - SAO JOAO DA BOA VISTA - SAO PAULO - 13874-902
Prazo de Entrega: A PRAZO - 20 DIAS CORRIDOS - ATÉ VINTE DIAS APÓS EMPENHO
Condição de Pagamento: A PRAZO - 20 DIAS CORRIDOS - ATÉ VINTE DIAS APÓS NOTA FISCAL
Responsável: Giovana

Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO - São João da Boa Vista - SP
Nº Telefone: (19)3634-8010

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Centro de Custo: 01.15.03.0990 - 01.15.03.0990 - PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GERAL

Código	Produto/Serviço	Marca	U.M.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Bruto	Desconto	Imposto	Vi. Líquido
017.001.02	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA DE RT PCR PARA COVID-19		SRV	200,0	180,0000	36.000,00			36.000,00

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Valor
1129	01.15.03.10.302.0010.2301.3.3.90.39.00	01.312.0001	36.000,00
			Total: 36.000,00

Reserva(s) Orçamentária(s)

Nº/Ano	Data	Unidade Orçamentária	Ficha	Categoria Econômica	Valor
3332/2020	03/03/2020	01.15.03 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1129	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
					Total: 58.000,00

Total Geral: 36.000,00

(Trinta e seis mil reais)

São João da Boa Vista, 3 de março de 2020

Renata Soares Aleixo de Carvalho
Renata Soares Aleixo de Carvalho
Chefe do Setor de Compras

Mario Henrique Fagotti Vassão
Mario Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Dpto. Administrativo - em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

CNPJ: 46.429.379/0001-50

Data: 13/04/2020 14:41:05

Emitido por: evelino.martins

Página 1 / 1

Sistema CECAM

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 3374/2020

DATA: 04/03/2020

Ficha Nº: 1129
Unidade Orçamentária: 01.15.03 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função/Subfunção: 10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0010 - SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2301 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Categoria Econômica: 3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recursos: 01.312.0001 - Combate à COVID-19
Processo Nº: 2503/2020
Licitação Nº: Modalidade: Dispensa de Licitação
Reserva de Dotação:

Ativo Não Financeiro:	Saldo:	0,00
Passivo Não Financeiro:	Saldo:	0,00
Contrato:	Saldo:	0,00
Convênio:	Saldo Contrapartida:	0,00
Centro de Custos:	Saldo Repasse:	0,00
Área de Atuação:		

Dotação Atualizada:	36.000,00	Empenhado Anterior:	0,00	Empenhado:	36.000,00	Saldo:	0,00
---------------------	-----------	---------------------	------	------------	-----------	--------	------

Nome Credor:	11693 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUIROZ	CPF/CNPJ:	48659502000155
Endereço:	AV. CENTENARIO - 1080 -	Cidade:	PIRACICABA
		CEP:	13416-000

Especificação da Despesa

CONSIDERANDO O DECRETO 6389 DE 17/03/2020 DECLARANDO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO AO COVID-19, SOLICITAMOS A AQUISIÇÃO DAS ANÁLISES.

36.000,00

Valor:

SAO JOAO DA BOA VISTA, 04 de março de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Evelino
João Henrique de Souza
Contador
CRC: 1SP327.025/O-0

Natália Azevedo Vitoria Santos
Domenção
Diretora de Finanças